



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Balancete Analítico



13/02/2019
15:52:02

Exercício de 2019

Período: Janeiro - 01/01/2019 a 31/01/2019

RECEITAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	NOME	UNID.	ENTRADA		RECEITA		RECEITA		RECEITA	
			DIÁRIO	ANEXO	DIÁRIO	ANEXO	DIÁRIO	ANEXO	DIÁRIO	ANEXO
Condições										
20	5.1.02.26.0001 - SPANI - Produtos Alimentícios	01	110.0000		419,67		199.589,99		199.589,99	
36	5.1.02.26.0004 - HIPERMED TECNOLOGIA - HIPERLIFE	01	110.0000		643,71		643,71		643,71	
19	5.2.11.02.0001 - INSS - Vencimentos e Vantagens	01	110.0000		39.410,59		39.410,59		39.410,59	
25	5.2.11.02.0002 - INSS - Pessoa Jurídica	01	110.0000		726,80		726,80		726,80	
18	5.2.11.04.0001 - JRRF - Vencimentos e Vantagens	01	110.0000		78.800,48		78.800,48		78.800,48	
26	5.2.11.08.0001 - ISS - Prestadores de Serviços	01	110.0000		440,51		440,51		440,51	
27	5.2.11.10.0001 - Pensão Alimentícia	01	110.0000		4.060,41		4.060,41		4.060,41	
28	5.2.11.11.0001 - UNIMED - Plano Médico	01	110.0000		20.499,15		20.499,15		20.499,15	
29	5.2.11.15.0001 - CFP - Empréstimos de Consignação em Folha	01	110.0000		41.077,77		41.077,77		41.077,77	
45	5.2.11.15.0003 - SICREDI - COOPERATIVA DE EMPRESTIMO	01	110.0000		10.446,26		10.446,26		10.446,26	
31	5.2.11.99.0001 - Contas Diversas - Descontos em Folha	01	110.0000		3.063,64		3.063,64		3.063,64	
	Entradas e Saldo Compensatória, Escudo ARO				3.084,65		3.084,65		3.084,65	
32	5.2.41.99.0001 - Rendimentos de Aplicações Financeiras	01	110.0000		141,25		141,25		141,25	
44	5.2.41.99.0002 - Vale Alimentação	01	110.0000		2.943,40		2.943,40		2.943,40	
	Resíduo Aparentativo - Transferência Financeira Recobrada - Com Programação Financeira				14.500.000,00		14.500.000,00		14.500.000,00	
47	5.6.01.02.0001 - Transferência recebida do órgão "PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ" - DUODÉSIMO DO EXERCÍCIO	01	110.0000		14.500.000,00		1.208.300,00		1.208.300,00	13.291.700,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Balancete Analítico

13/02/2019
15:52:02

Exercício de 2019

Período: Janeiro - 01/01/2019 a 31/01/2019

DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS

FUNDAÇÃO	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROG.	ITEM	UNIDADE	DESPESAS		TOTAL	
						DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS
						90.331,46	90.331,46	90.331,46	90.331,46
						419,67	419,67	419,67	419,67
						643,71	643,71	643,71	643,71
						726,80	726,80	726,80	726,80
						440,51	440,51	440,51	440,51
						4.060,41	4.060,41	4.060,41	4.060,41
						20.499,15	20.499,15	20.499,15	20.499,15
						41.077,77	41.077,77	41.077,77	41.077,77
						10.446,26	10.446,26	10.446,26	10.446,26
						1.997,20	1.997,20	1.997,20	1.997,20
						2.943,40	2.943,40	2.943,40	2.943,40
						2.943,40	2.943,40	2.943,40	2.943,40

Comparações

20 5.1.02.26.0001 - SPAMI - Produtos Alimentícios

36 5.1.02.26.0004 - HIPERMED TECNOLOGIA - HIPERLITE

25 5.2.11.02.0002 - INSS - Pessoa Jurídica

26 5.2.11.08.0001 - ISS - Prestadores de Serviços

27 5.2.11.10.0001 - Pensão Alimentícia

28 5.2.11.11.0001 - UNIMED - Plano Médico

29 5.2.11.15.0001 - CEF - Emprestimos de Consignação em Folha

45 5.2.11.15.0003 - SICREDI - COOPERATIVA DE EMPRÉSTIMO

31 5.2.11.99.0001 - Contas Diversas - Descontos em Folha

Entradas e Saídas Compensatórias, Exceto ARO

44 5.2.41.99.0002 - Vale Alimentação

[Handwritten signature]

TOTAL DAS DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS: R\$ 294.340,00

GeoSTAP - CHIGUARA

Página 3 de 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Balancete Analítico



13/02/2019
15:52:02

Exercício de 2019

Período: Janeiro - 01/01/2019 a 31/01/2019

	RECEITAS		DESPESAS		ACUMULADO
	ANTERIOR	NO PERÍODO	ANTERIOR	NO PERÍODO	
Total das Receitas	0,00	1.410.973,64	0,00	83.254,88	1.494.228,52
Recetas Organematárias	0,00	0,00	0,00	723.679,31	723.679,31
Transferências Recabidas	0,00	1.208.300,00	0,00	0,00	1.208.300,00
Recetas Extra Organematárias	0,00	202.673,64	0,00	83.254,88	285.928,52
Restituições de Recetas Organematárias (-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas	0,00	0,00	0,00	83.254,88	83.254,88
Disponibilidades	0,00	1.410.973,64	0,00	0,00	1.410.973,64
Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comum/Movimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso Aplicado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comum/Movimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	1.410.973,64	0,00	83.254,88	1.494.228,52

Manoel Caelano Vialdanes Coutinho
Manoel Caelano Vialdanes Coutinho
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG: 26565516-X

Luís Antonio M. Cavallero
Luís Antonio M. Cavallero
DIRETOR FINANCEIRO
RG: 20.203.457

Luís Gabriel dos Santos Cardoso
Luís Gabriel dos Santos Cardoso
CONTADOR
CRC: 157308131/03SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 766, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Presta Homenagem à “Igreja Evangélica Verbo da Vida”, pelos 10 anos de fundação da Entidade em nosso Município.

PROCESSO Nº 0268-2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao ensejo da comemoração dos dez anos de relevantes serviços prestados pela “Igreja Evangélica Verbo da Vida” em nosso Município, prestará homenagem ao Pastor Presidente e demais Membros da Entidade.

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto-Legislativo será prestada em Sessão Solene, ocasião em que será conferida uma placa comemorativa, em aço inox escovado, a ser afixada na referida Igreja, bem como será conferido um estojo com cartão de prata ao Reverendíssimo Senhor José Roberto Monteiro, Pastor Presidente da Entidade, em comemoração aos dez anos de sua fundação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara em Exercício

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0002-2019,
de autoria do Vereador Marcio Almeida

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNADO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

Diretoria Legislativa – MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 764, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Presta Homenagem aos Profissionais
Sepultadores pelos relevantes e inestimáveis
serviços prestados em nosso Município.**

PROCESSO Nº 3779-2018

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

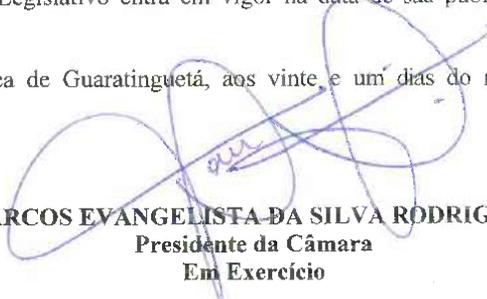
Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, em virtude dos relevantes e inestimáveis serviços prestados em nosso Município pelos profissionais sepultadores, prestará justa homenagem a esta categoria de trabalhadores que muito contribuem para a manutenção do sistema social.

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto-Legislativo será prestada em Sessão Solene, ocasião em que serão conferidos um estojo com cartão de prata a cada um dos homenageados, bem como ao Administrador da Seção de Cemitérios e Velórios de nosso Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação própria do Orçamento, reservada ao Legislativo.

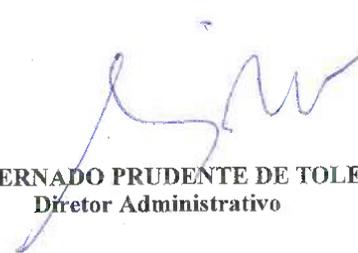
Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara
Em Exercício

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0027-2018,
de autoria da Vereadora Tia Cleusa

Publicado, nesta Câmara, na data supra.


ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

Diretoria Legislativa – MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 765, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania
Emérita ao Ilustríssimo Senhor Professor
PAULO DOS SANTOS.**

PROCESSO Nº 3781-2018

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

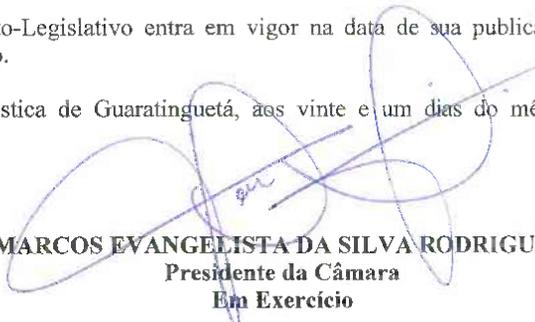
Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder, na forma da Legislação vigente, o TÍTULO DE CIDADANIA EMÉRITA GUARATINGUETAENSE ao Ilustríssimo Senhor Professor PAULO DOS SANTOS, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município.

Art. 2º O Título a ser concedido será entregue, ao Ilustre Homenageado, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

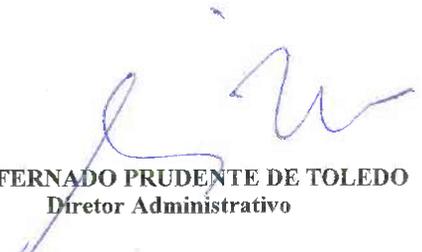
Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara
Em Exercício

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0028-2018,
de autoria do Vereador Nei Carteiro

Publicado, nesta Câmara, na data supra.


ALIR FERNADO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

Diretoria Legislativa – MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

Câmara Municipal



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO - CONTRATO Nº 06/2019 Dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/93)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	CARLOS MARCELO CESAR ME
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
VALOR:	R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA:	DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO
Diretora Jurídica



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

Câmara Municipal



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/93)
CONTRATANTE: LUIS ANTONIO MARTINS CAVALHEIRO
CONTRATADO: DAMASIO EDUCACIONAL S/A
INTERVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
OBJETO: Prestação de serviços educacionais de Pós-Graduação Lato Sensu - Previdenciário
VALOR: R\$ 5.553,42 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), sendo 14 (quatorze) parcelas mensais de R\$ 370,23 (trezentos e setenta reais e vinte e três centavos) e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 370,20 (trezentos e setenta reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 30 janeiro de 2019.

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO
Diretora Jurídica

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO - CONTRATO Nº 01/2018 Dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/93)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	DECOM ELETRICA LTDA ME
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em automação de portões, para manutenção de portões automáticos, sensores de feixe de luz e cerca elétrica para a Câmara Municipal de Guaratinguetá.
VALOR:	R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais), sendo 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) cada.
VIGÊNCIA:	DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO
Diretora Jurídica



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

Câmara Municipal



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019 Dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/93)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA
CONTRATADO: LUIS AUGUSTO BARBOSA ME
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO CONTÍNUA DA REDE ELETRICA DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA
VALOR: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) em 11 parcelas de R\$ 750,00 cada
VIGÊNCIA: DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO
Diretora Jurídica

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETA - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

Câmara Municipal



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019 Dispensa de Licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/93)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	R.A. CONDIÇÃOADORES DE AR LTDA - ME
OBJETO:	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS 40 (QUARENTA) EQUIPAMENTOS DE AR CONDIÇÃOADOS DA CONTRATANTE.
VALOR:	R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), dividida em 11 (onze) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada.
VIGÊNCIA:	DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO
Diretora Jurídica



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.547, de
21 de fevereiro de 2019.

**CONCEDE FÉRIAS regulamentares a
Assessora Parlamentar Gabriela Marasco
Terentim**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

a Senhora Gabriela Marasco Terentim, Assessora Parlamentar, em conformidade com o Art. 12º da Resolução nº 665, de 08 de março de 2018, dezessete dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2018 a 2019, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-.-
As férias serão gozadas do dia seis de março ao dia vinte e dois de março de 2019.-.-.-.-.-

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias de fevereiro de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

MCVC/tcsr.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.548, de
21 de fevereiro de 2019.

**CONCEDE FÉRIAS regulamentares a
Servidora Pública TACIANE GARCIA
FLORINDO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe
confere:

CONCEDE,

a Servidora Taciane Garcia Florindo, Diretora Jurídico, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, trinta dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2017 a 2018, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-----
As férias serão gozadas do dia sete de março ao dia cinco de abril de 2019.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

MCVC/tesr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.549, de
21 de fevereiro de 2019.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao
Servidor Público LAUDELINO GIORDANI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor Laudelino Giordani, Auxiliar de Serviços de Transporte e Comunicação, em conformidade com o Art. 185 da Lei Municipal nº 1.218 de 13 de abril de 1971 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2017 a 2018, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.....
As férias serão gozadas do dia onze de março ao dia trinta de março de 2019.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

MCVC/tcsr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12616-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PORTARIA Nº 2.550, de
21 de fevereiro de 2019.**

**CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao
Assessor Parlamentar Rodrigo Gomes da
Silva**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:**

CONCEDE,

ao Senhor Rodrigo Gomes da Silva, Assessor Parlamentar, em conformidade com o Art. 12º da Resolução nº 665, de 08 de março de 2018, trinta dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2018 a 2019, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-----
As férias serão gozadas do dia onze de março ao dia nove de abril de 2019.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias de fevereiro de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

MVCV/tcsr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

HOMOLOGAÇÃO

Pregão nº. 002/2019 - Homologando o procedimento licitatório do tipo menor preço por lote à Empresa **A.V.S LOCAÇÕES EIRELI EPP**, para execução do lote 1, no valor total de R\$ 803.745,00 e do lote 2, no valor total de R\$ 200.600,04.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.940, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

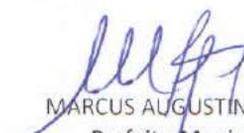
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/1964, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 583.915,00 (Quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e quinze reais), na Secretaria Municipal da Saúde, em virtude da Reforma da Unidade Básica Oswaldo Cruz, conforme convênios nº 138476420001/18-017 no valor de R\$ 333.926,00 (Trezentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e seis reais) e nº 138476420001/18-018 no valor de R\$ 249.989,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais), firmados com o Ministério da Saúde:

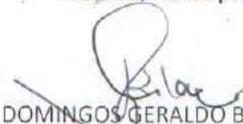
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	*	
02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0101.2001 – Atendimento em Clínicas Básicas		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	370	R\$ 583.915,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo art. 1º, terá cobertura dos convênios nº 138476420001/18-017 e nº 138476420001/18-018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


DOMINGOS GERALDO BOTAN
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.332, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em Concurso Público nº 002/2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vagas existentes no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2017;

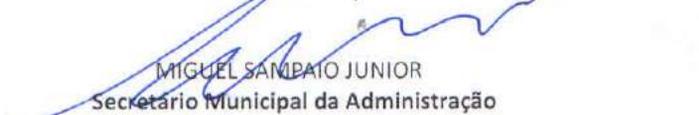
RESOLVE:

Admitir, para provimento de vagas nas funções especificadas abaixo, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2017;

	NOME	FUNÇÃO
22º	IRMA MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II - ARTE
23º	JULIANE CRISTINA DE CAMPOS	PROFESSOR II - ARTE
24º	TELMA SIMONE DE LIMA	PROFESSOR II - ARTE
13º	TIAGO ALVES DA SILVA	PROFESSOR II - MATEMÁTICA
14º	JOSE HAMILTON MONTEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR II - MATEMÁTICA
06º	JULIANA MEISSNER MORAES	PROFESSOR II - CIÊNCIAS
07º	ANDRE LUIS FERNANDES	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA
10º	MAIKEL ROBERTO FARIAS	PROFESSOR II - HISTÓRIA
09º	RICARDO ALEXANDRE BORGES RIBEIRO	PROFESSOR II - INGLÊS
20º	ERIKA RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROFESSOR II - PORTUGUÊS
16º	MAURILIO TAVARES RIOS JUNIOR	PEB I - FUNDAMENTAL

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII
Seção de Secretária de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

PORTARIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos que constam na Portaria n.º 11.332, de 19 de fevereiro de 2019 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

TURISMO - CARNAVAL 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Praça Condessa de Frontin, 76 - Centro

Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

EDITAL Nº 01/2019 DE CREDENCIAMENTO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS DURANTE O EVENTO CARNAVAL 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde - Serviço de Vigilância Sanitária, faz saber que receberá inscrições para credenciamento de comércio ambulante, a serem licenciados em área pública nos locais e nas modalidades que constam neste Edital de Credenciamento, para requerentes formalizados na condição de **PESSOA FÍSICA**, de acordo com Lei Complementar Nº 024/206 (artigo 194), Lei Complementar Nº 29/09 e Decreto 8.628/2019.

1 OBJETOS

11No ato da inscrição o requerente deverá escolher **SOMENTE UM TIPO DE COMÉRCIO.**

TIPOS DE COMÉRCIO

Volante/ambulante até 100 licenças para os seguintes alimentos e bebidas	Ponto fixo para até 50 carrinhos ou bancas de 1x1 metros	Ponto fixo para 9 barracas ou foods truck 5x5 metros
Bebidas: água, refrigerante, cerveja	Pipoca	Pão com calabresa
Algodão doce	Churros	Pizza
Balão	Espetinho	Hot dog.
Picolé e sorvete	Milho verde	Porções
Maçã do amor	Sorvete	Pastel
Brinquedos	Maçã do amor	Lanches Hambúrguer
Máscaras, confete, serpentina	Lanche	Outro tipo de alimento
		Bebidas água, refrigerante, cerveja vinho e batidas (embalagem plástica)

2. REGRAMENTO SOBRE AS ATIVIDADES

2.1VOLANTES/ AMBULANTES



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

TURISMO - CARNAVAL 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Praça Condessa de Frontin, 76 - Centro

Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

2.1.1 As atividades de Algodão doce, Balão, Picolé, Sorvete, Doces, Maçã do Amor e Brinquedos deverão ser exercidas de forma volante. Atividade volante significa que o comerciante deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto, sendo capaz de carregar o produto a ser comercializado em embalagem adequada e portátil. Os contemplados deverão exercer suas atividades de forma itinerante.

2.1.2 Cada cadastrado somente poderá adquirir uma licença em seu nome.

2.2 PONTOS ESPECÍFICOS COM CARRINHOS

2.2.1 A atividade pipoca, churros, espetinho, milho verde, máquinas de sorvete, maçã do amor terão pontos fixos pré-determinados em espaço de no máximo 1x1 metro.

2.2.2 Os Pontos fixos 1x1 não terão acesso à rede de água e energia elétrica.

2.2.3 Os locais para o exercício da atividade estão identificados no Edital e no local descrito no anexo II deste Edital, em ordem alfanumérica.

2.2.4 Os licenciados serão sorteados e escolherão o ponto de forma, sempre que possível, a não repetir o mesmo tipo de comércio lado a lado. Cada cadastrado somente poderá adquirir um ponto fixo em seu nome.

2.2.5 Fica limitado ao apontamento de 1 (um) tipo de mercadoria por cadastro para Venda em Ponto Fixo.

2.2.6 Cada credenciado terá direito a um ajudante de modo a separar quem manuseia o dinheiro de quem manipula alimentos.

2.2.7 Caso o titular do ponto fixo deseje vender bebidas, deverá credenciar e requerer uma licença de ambulante, devendo a caixa térmica ocupar o espaço de 1 x 1 metro do ponto fixo.

2.3 PONTOS ESPECÍFICOS COM BARRACAS OU FOOD TRUCK

2.3.1 A atividade pão com calabresa, pizza, hot dog, porções, pastel, hot-dog, hambúrguer, outro tipo de alimento, bebidas água, refrigerante, cerveja vinho e batidas (embalagem plástica) terão pontos fixos pré-determinados em barracas ou food trucks em espaço de no máximo 5 x 5 metros.

2.3.2 Cada cadastrado somente poderá adquirir um ponto fixo em seu nome.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

TURISMO - CARNAVAL 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Praça Condessa de Frontin, 76 - Centro

Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

2.3.3 As barracas e Food trucks terão acesso à rede de água e energia elétrica, porém não será possível a utilização de fritadeiras, chapas, utensílios de cozimento elétricos.

2.3.4 Os locais para o exercício da atividade estão identificados no Edital e no local descrito no anexo II deste Edital, em ordem numérica.

2.3.5 Os licenciados serão sorteados e escolherão o ponto.

2.2.6 Fica autorizada a oferta de mais de 1 (um) tipo de mercadoria por cadastro, bem como a venda de vinho e batidas em embalagem plástica.

2.2.7 Cada credenciado nesta modalidade deverá apresentar um lista de ajudantes desde que não ultrapasse 7 pessoas, incluindo os dois atendentes que terão direito para o serviço delivery no camarote.

3 . CONDIÇÕES GERAIS

3.1 No ato da inscrição, o requerente deverá apresentar todos os documentos necessários, sob pena de não validação da inscrição.

3.2 É PERMITIDA APENAS UMA INSCRIÇÃO por requerente, o que, se descumprido, implicará na invalidação da última inscrição realizada.

3.3 O critério de seleção deste Edital de Credenciamento será o SORTEIO. No caso dos ambulantes, se o número de credenciados for inferior a 100 (cem) vagas, o sorteio será dispensado.

3.4 As vagas que não forem preenchidas pelo referido Edital de Credenciamento não serão objeto de outro credenciamento.

3.5 A permissão de uso do espaço público se dará por meio da emissão de Autorização.

3.6 As estruturas não poderão exceder o espaço determinado ficando delimitadas no espaço demarcado na via pública.

4. INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados deverão entregar seus documentos juntamente com a Ficha de Inscrição Preenchida conforme anexo III deste Edital, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER, no período de 20 a 21 de fevereiro, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

TURISMO - CARNAVAL 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Praça Condessa de Frontin, 76 - Centro

Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

18:00 horas, anexando ao mesmo os documentos obrigatórios, sob pena de invalidação da inscrição, bem como informar se necessitará de ajudante no caso de Ponto Fixo, devendo apresentar a mesma documentação do mesmo.

4.2 No ato da inscrição, o requerente deverá informar, além dos documentos obrigatórios:

4.2.1 Telefone para contato

4.2.2 Tipo de comércio/Item ou Mercadoria a ser comercializada.

5. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

5.1 No processo de inscrição de PESSOA FÍSICA deverá ser apresentado todos os documentos obrigatórios, sob pena de inabilitação no processo.

5.2 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

5.2.1 Ficha de Inscrição Preenchida;

5.2.2 Cópia Documento de Identidade do requerente

5.2.3 Cópia CPF - Cadastro da Pessoa Física;

5.2.4 Cópia Comprovante de Endereço atualizado.

5.5 OBSERVAÇÕES:

I. SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteira de Motorista (modelo com foto), Carteira de Identidade ou outro documento com valor de identidade. Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

II. CPF: caso a identificação do CPF conste dos documentos informados no item a), será dispensada a apresentação da cópia do documento do CPF.

6. DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 A divulgação das inscrições homologadas, ocorrerá no dia 22/02/2019, a partir das 17 horas, no portal da Prefeitura (<http://www.guaratingueta.sp.gov.br>) e no Mural da Secretaria de Turismo e Lazer.

6.2 A lista conterá o nome dos inscritos, número da Inscrição e o tipo de comércio;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

TURISMO - CARNAVAL 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Praça Condessa de Frontin, 76 - Centro

Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

7. SORTEIO DAS VAGAS

7.1 A seleção para um ponto escolhido por mais de um requerente se dará por meio do sorteio.

7.2 O sorteio, para cada modalidade será presencial e feito de forma eletrônica utilizando-se o site <http://sorteador.com.br/>.

7.3 O SORTEIO ocorrerá no dia 25 de fevereiro, às 14 horas, e será divulgado no site da Prefeitura e Mural da Secretaria de Turismo e Lazer.

7.4 A lista com os sorteados será divulgada no dia 25 de fevereiro, a partir das 15 horas no site da Prefeitura e Mural da Secretaria de Turismo e Lazer.

7.5 A listagem dos participantes para sorteio respeitará a ordem de inscrição.

7.6 Os sorteados que desistirem, não cumprirem as exigências deste Edital ou tiverem sua licença cassada, darão lugar para o sorteado em cadastro de reserva.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 O resultado será homologado pelo Secretário de Turismo e Lazer e publicado no site da Prefeitura e Mural da Secretaria de Turismo e Lazer no dia 25 de fevereiro de 2019.

9. LICENÇA

9.1 A autorização terá validade apenas para o evento CARNAVAL 2019.

9.2 É de responsabilidade do requerente o comparecimento à Secretaria de Turismo e Lazer para a retirada do crachá, que será disponibilizado no dia 27 de fevereiro de 2019, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

10.1 Não serão admitidas estruturas adicionais ao equipamento licenciado, voltados para o atendimento ao público, como o uso de caixas, mesas (inclusive de apoio), cadeira, etc.

10.2 Todos os equipamentos deverão estar de acordo com as NORMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

10.3 Todos os credenciados deverão participar de palestra de orientação da vigilância sanitária que acontecerá no dia 25 de fevereiro, às 16 horas na Secretaria municipal de Turismo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

TURISMO - CARNAVAL 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Praça Condessa de Frontin, 76 - Centro

Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

12. OBRIGAÇÕES DOS LICENCIADOS

12.1 O vendedor ambulante licenciado deverá portar durante todo o período de trabalho:

12.1.1 Crachá de Credenciado original e Termo de Autorização.

12.1.2 Jaleco ou avental, gorro ou touca de cor clara;

12.2 A autorização é INTRANSFERÍVEL sendo PROIBIDA A VENDA ou o ALUGUEL DO PONTO, assim como a TROCA DOS PONTOS ENTRE OS SORTEADOS.

12.3 Não é permitida a utilização de equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência.

12.4 O equipamento a ser utilizado, além dos utensílios, deve apresentar-se em boas condições de uso e higiene.

12.5 O requerente licenciado deverá retirar do local diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio, sujeito à autuação e recolhimento do equipamento ao depósito municipal.

12.6 O requerente licenciado não poderá instalar o equipamento em local diferente do licenciado, sob risco de autuação e perda da licença.

12.7 Os licenciados deverão oferecer produtos e serviços de boa qualidade e a preços condizentes com o mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor.

13. RESÍDUOS (LIXO)

13.1 Todo o licenciado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

13.2 O licenciado deverá fazer a devida separação dos resíduos, e dispor em vasilhame apropriado, em ponto adequado para coleta.

14. REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

1. Com Manipulação:

- Os alimentos devem estar protegidos contra contaminações e ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;
- Uniforme padrão de cor clara (Guarda-Pó; Touca; Jaleco; Avental; Gorro e calçado apropriado);



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

TURISMO - CARNAVAL 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Praça Condessa de Frontin, 76 - Centro

Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

- Somente utilizar gelo de água potável e mantido livre de contaminações;
- Equipamento de produção de frio para guarda e armazenamento de produtos perecíveis em temperatura igual ou inferior a 7°C, sendo proibido o uso de caixas de isopor e/ou isotérmica;
- Equipamentos e utensílios com formato que permita fácil higienização, superfícies lisas, impermeáveis e laváveis.
- Bancadas de material liso, lavável, impermeável e resistente;
- Lixeira com saco coletor e acionamento da tampa por pedal;
- Venda de bebidas em copos descartáveis ou em latas;
- Somente será permitido a oferta de utensílios descartáveis ao consumidor (pratos, canudos, talheres, etc).

2. Sem Manipulação:

- Compartimento fechado e isolado com proteção contra raios solares, excesso de calor, poeira e contaminação;
- Equipamento adequado para correta conservação dos alimentos (frio e calor).

15. PENALIDADES

15.1 As irregularidades e infrações cometidas pelos licenciados estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei Complementar Nº 024/206 (artigo 194), Lei Complementar Nº 29/09 que dispõem sobre o COMÉRCIO AMBULANTE, Código de Posturas Municipal, entre outras pertinentes.

15.2 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Autorização e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

15.3 O licenciado que exercer a atividade comercial em local diferente do sorteado será autuado e, na reincidência, terá sua atividade suspensa, podendo inclusive ter a autorização cassada e o material apreendido.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

TURISMO - CARNAVAL 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Praça Condessa de Frontin, 76 - Centro

Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

15.4 A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

15.5 A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da Autorização.

15.6 O requerente licenciado que apresentar estrutura diferente do aprovado será autuado e, na reincidência, terá sua atividade suspensa, podendo ter a autorização cassada e o material apreendido.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os licenciados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais Serviços Públicos e Fiscais da Vigilância Sanitária, respeitando-se as competências de cada fiscalização.

16.2 Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender à legislação sanitária vigente.

16.3 A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá reserva-se ao direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

16.4 Os sorteados, que não retirarem o Crachá nos dias indicados terão seu licenciamento arquivado e perderão o direito de exercer a atividade, sendo retirado do processo de credenciamento.

17. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Data (a)	Horário (s)	Ações
21 e 22/02	08:00 às 12:00 horas 14:00 às 18:00 horas	Inscrição e entrega dos documentos
22/02	17 horas	Divulgação da lista contendo nome, número da inscrição e modalidade.
25/02/19	14 horas	Realização do Sorteio
25/02/19	16 horas	Palestra com a Vigilância Sanitária



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

TURISMO - CARNAVAL 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Praça Condessa de Frontin, 76 - Centro

Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

25 a 26/02	08:00 às 12:00 horas 14:00 às 18:00 horas	Retirada do boleto e recolhimento da taxa de licença em instituição bancária
26 a 27/02	08:00 às 12:00 horas 14:00 às 18:00 horas	Apresentação do recolhimento da taxa de licença
27/02	08:00 às 12:00 horas 14:00 às 18:00 horas	e Retirada da Credencial de Autorização.

Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 2019.

José Felício Goussain Murade
Secretário Municipal de Turismo e Lazer



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

TURISMO - CARNAVAL 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Praça Condessa de Frontin, 76 - Centro

Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

EDITAL 02/2019

José Felício Goussain Murade, Secretário de Turismo e Lazer da Estância Turística de Guaratinguetá, torna público o resultado das inscrições de pessoas físicas e jurídicas para trabalhar no Evento Carnaval 2019.

Artigo 1º Estão inscritos para trabalhar na **modalidade Ambulante** os seguintes:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME / ENDEREÇO	PRODUTO
01	Alessandra Alves da Rocha Dias	Bebidas
02	Aline Cristina Bueno Silva	Bebidas
03	Ana Claudia Meirelles Aguiar	Bebidas
04	André Luis Francisco	Bebidas
05	Andrea de Castro Macedo	Bebidas
06	Arnaldo de Souza Filho	Bebidas
07	Claudia Maria de Barros Rocha	Bebidas
08	Claudia Maria de Camargo	Bebidas
09	Daniele de Oliveira Teixeira	Bebidas
10	Debora Cristina dos Santos	Bebidas
11	Edvania Batista de Souza	Bebidas
12	Elisabeth Santos do C. Pereira	Bebidas
13	Elza Fabiano dos Santos	Bebidas
14	José Adeilton C. de Carvalho	Bebidas
15	Lilian Meirelles Aguiar	Bebidas
16	Lucas Nunes Monteiro e Silva	Bebidas
17	Luciana C. da Silva Santos	Bebidas
18	Luis Carlos M. de Araujo	Bebidas



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

TURISMO - CARNAVAL 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Praça Condessa de Frontin, 76 - Centro

Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

19	Luis Fernando C. Freire	Bebidas
20	Marcos Pereira da S. Junior	Bebidas
21	Maria Silvana Pereira	Bebidas
22	Max Ferreira Maciel	Bebidas
23	Paulo Cesar Rosa Galhardo	Bebidas
24	Ricardo Henquire S. Monteiro	Bebidas
25	Rogério Gomes Teixeira	Bebidas
26	Sebastião Americo da Silva Filho	Bebidas
27	Sidneia Aparecida Bedaque	Bebidas
28	Sonia Deni da Silva	Bebidas
29	Valeria dos Santos Silva	Bebidas
30	Wesley Machado de Jesus	Bebidas
31	William Renato Moura	Bebidas
32	Zenilda Bispo dos Santos	Bebidas
33	Anderson Luis Vasconcelos	Bebidas
34	Indaiá Cristine Vieira	Bebidas
35	Alice Paes Fiorelli	Bebidas
36	Nelson Fiorelli	Bebidas
37	Douglas dos Santos Ferraz	Bebidas
38	Bruno Augusto da Silva	Bebida

Artigo 2º Estão inscritos para trabalhar na **modalidade Ponto fixo (1 x 1 metro)** os seguintes:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME / ENDEREÇO	PRODUTO
01	Alessandra Alves da Rocha	Carrinho de Bebida
02	Ângela Aparecida dos Santos e Silva	Pipoca
03	Aurélio Luiz Camargo	Pipoca



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

TURISMO - CARNAVAL 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Praça Condessa de Frontin, 76 - Centro

Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

04	Avelino Cesar Ferreira	Espetinho / Bebida
05	Dayse Luana Neves de Araujo	Carrinho de Bebida
06	Eliete Aparecida Oliveira	Pipoca
07	Elisangela Santos do Carmo	Lanche
08	Fábio da Silva Dias	Carrinho de bebida
09	Isamara da Cruz Soares	Pipoca
10	Jenifer da Costa Faria	Bebida
11	Joseane Aparecida da Silva	Carrinho de bebida
12	Julio César da Silva Dias	Bebida
13	Karoline Cristine C. Oliveira	Pipoca
14	Keli Cassio Daniel dos Santos	Batata frit / Bebidas
15	Luiz Fernando da Silva Dias	Bebida
16	Márcia Alvareli	Bebida
17	Márcia Ineide Valdevino Silva	Bebida / Churrasco
18	Maria José de Oliveira	Bebida
19	Marilza Oliveira	Bebida
20	Rafael Julien	Pipoca
21	Rodolfo Thiago Alves dos Santos	Espetinho / Bebida
22	Sandra Severina Alves de Araujo	Pipoca
23	Washington Bispo de Paula	Churrasco

Artigo 3º Estão inscritos para trabalhar na **modalidade Barraca** (4 x 4 metros) os seguintes:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME / ENDEREÇO	PRODUTO
01	Fabian Ceciliano	Calabresa/Bebida
02	Francisca Alexadre dos Santos	Lanche/Bebida
03	Gabriel B. Guimarães D. Goulart	Lanche/Bebida

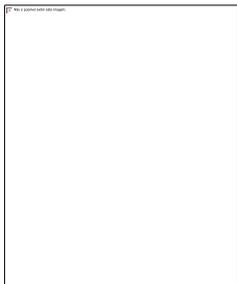


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

TURISMO - CARNAVAL 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Praça Condessa de Frontin, 76 - Centro

Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

04	João batista de Souza Pinheiro	Calabresa/Bebida
05	João Pinheiro Neto	Pastel/Bebida
06	Jocellem Silva Maydana Filho	Churros/Bebida
07	Josmair de Souza Pinheiro	Salgado/Bebida
08	Luiz Fernando C. Freire	Lanche/Bebida *
09	Silvia Helena Tunice de Souza	Lanche/Bebida
10	Tago de Souza Pinheiro	Lanche/Bebida
11	Vanessa C. Araujo M. Saloti	Espeto/Bebida
12	Wagner Batista da Silva	Churros/Bebida
13	Wagner da Silva Henrique	Lanche/Bebida

Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2019

José Felício Goussain Murade
Secretário de Turismo e Lazer



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

DECRETO - Calendário de feriados 2019



DECRETO Nº 8.582 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece Calendário de Datas de Feriados e Pontos Facultativos no ano de 2019 na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito Municipal do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Datas de Feriados e Pontos Facultativos na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para o ano de 2019:

1º de Janeiro	Terça Feira	Feriado Nacional - Fraternidade Universal dos Povos
04 de Março	Segunda Feira	Dia Ponte
05 de Março	Terça Feira	Ponto Facultativo – Carnaval
18 de Abril	Quinta- feira	Ponto Facultativo-Quinta Feira Santa
19 de Abril	Sexta Feira	Feriado Municipal - Sexta Feira Santa
22 de Abril	Segunda Feira	Feriado Municipal – Dia de São Benedito
21 de Abril	Domingo	Feriado Nacional- Dia de Tiradentes
01 de Maio	Quarta feira	Feriado Nacional- Dia do trabalhador
13 de Junho	Quinta Feira	Feriado Municipal - Aniversário da Cidade de Guaratinguetá e Dia de Santo Antonio, Padroeiro da Cidade.
14 de Junho	Sexta Feira	Dia Ponte
20 de Junho	Quinta Feira	Ponto Facultativo -Corpus Christi
21 de Junho	Sexta Feira	Dia Ponte
08 de Julho	Segunda Feira	Dia Ponte
09 de Julho	Terça Feira	Feriado Estadual - Revolução Constitucionalista



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

DECRETO - Calendário de feriados 2019



DECRETO Nº 8.582 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

07 de Setembro	Sábado	Feriado Nacional - Dia da Independência do Brasil
12 de Outubro	Sábado	Feriado Nacional - Dia de Nossa Senhora Aparecida-Padroeira do Brasil
25 de Outubro	Sexta Feira	Feriado Municipal - Dia de Frei Galvão
28 de Outubro	Segunda Feira	Ponto Facultativo - Dia do Funcionário Público
02 de Novembro	Sábado	Feriado Nacional - Dia de Finados
15 de Novembro	Sexta Feira	Feriado Nacional - Dia da Proclamação da República
25 de Dezembro	Quarta	Natal

Art. 2º Este Decreto entrã em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de dezembro de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

DECRETO



DECRETO Nº 8.620, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece escalonamento do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando o que dispõe o art. 9º A, § 1º, da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo o seguinte escalonamento:

- I – R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2019;
- II – R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;
- III – R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

DECRETO



DECRETO Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece os valores para a venda de Pontos Ambulantes e Pontos Fixos, na Avenida Presidente Vargas e adjacências, para o Carnaval 2019 e revoga o Decreto nº 8.628, de 21 de fevereiro de 2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g", e do artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

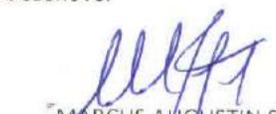
DECRETA:

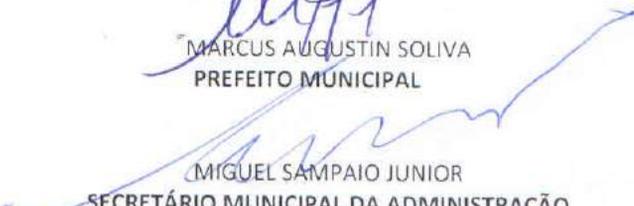
Art. 1º Fica estabelecido os valores para venda de Pontos Ambulantes e Pontos Fixos, na Avenida Presidente Vargas e adjacências, durante o Carnaval 2019, no período de 28 de fevereiro a 05 de março de 2019, conforme abaixo segue:

- **AMBULANTES:** A atividade volante significa que o comerciante deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto, sendo capaz de carregar o produto a ser comercializado em embalagem adequada e portátil, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- **PONTO FIXO:** A atividade pipoca, churros, espetinho, milho verde, máquinas de sorvete, maçã do amor, terão pontos fixos pré-determinados em espaço de no máximo 1x1 metro, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- **PONTO FIXO COM BARRACAS OU "FOOD TRUCK":** A atividade pão com calabresa, pizza, hot-dog, porções, pastel, hambúguer, outro tipo de alimento, bebidas água, refrigerante, cerveja, vinho e batidas (embalagem plástica), terão pontos fixos pré-determinados em barracas ou "food truck" em espaço de no máximo 5x5 metros, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.628, de 21 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.327, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Cessam as designações, da função de Professoras Diretoras das Creches e PEM, da Secretaria Municipal da Educação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Cessar, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019, as designações da função de Professoras Diretoras, das seguintes Creches e PEM:

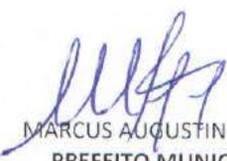
MARISTELA ZAPPA MARCONDES - cessa a designação da função de Professora Diretora da Creche e PEM Profª Virgulina Machado.

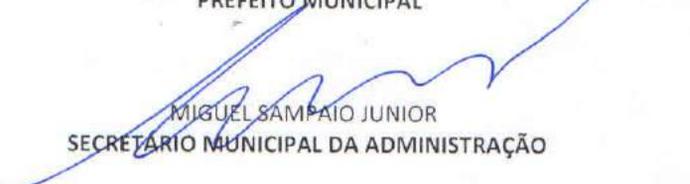
LUCI MARY LORENA GODOY - cessa a designação da função de Professora Diretora da Creche e PEM Profª Euterpe Silva Quissak Bartelega.

EVANICE AYRES PIMENTA ESCOBAR - cessa designação da função de Professora Diretora da Creche e PEM Dolores Rodrigues de Souza.

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS - cessa a designação da função de Professora Diretora da Creche Municipal Dona Maria Tavares de Mello.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.328, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa para a função de Professoras Diretoras das EMEI, da Secretaria Municipal da Educação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019, as designações da função de Professoras Diretoras, das seguintes EMEI:

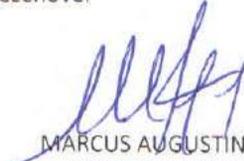
MARISTELA ZAPPA MARCONDES – designa para a função de Professora Diretora da EMEI Profª Virgulina Machado.

LUCI MARY LORENA GODOY – designa para a função de Professora Diretora da EMEI Profª Euterpe Silva Quissak Bartelega.

EVANICE AYRES PIMENTA ESCOBAR – designa para a função de Professora Diretora da EMEI Dolores Rodrigues de Souza.

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS – designa para a função de Professora Diretora da EMEI Dona Maria Tavares de Mello.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.329, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Remaneja Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino, para ocuparem a mesma função em outras unidades escolares.

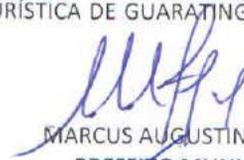
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Remanejar, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019, Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino, aprovados no Processo Seletivo Interno nº 01/2018, para ocuparem a mesma função em outras unidades escolares:

Nome	Função	Unidade Escolar
Alessandra Aparecida dos Santos Correa	Professora Diretora de Escola	Remaneja da EMEIEF Prof.ª Maria Conceição Freire Salles <u>para EMEIEF Prof.ª Zezé Figueiredo</u>
Rosely Ribeiro dos Santos Telles	Professora Coordenadora Pedagógica	Remanejar da EMEIEF Prof. João Mendes Filho <u>para EMEFI Prof.ª Elvira Maria Giannico</u>
Helenice de Fátima Alves Brasil	Professora Diretora de Escola	Remanejar da EMEF Ramão Gomes Portão <u>para EMEIEF Prof. Antonio da Cruz Payão</u>
Luana Cristina de Souza Aguiar	Professora Diretora de Escola	Remanejar da EMEIEF Prof. Antonio da Cruz Payão <u>para EMEIEF Prof. André Freire</u>
Rita de Cássia Costa Reis	Professora Coordenadora Pedagógica	Remanejar da EMEF Prof.ª Maria Júlia A. do Amaral Moreira <u>para a EMEIEF Prof.ª Francisca de A. Caloj</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2019.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.330, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa para a função de Professores Diretores e Professores Coordenadores Pedagógicos, da Secretaria Municipal da Educação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019, Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, aprovados no Processo Seletivo Interno nº 01/2018, para as funções de Professores Diretores e Professores Coordenadores Pedagógicos:

BRUNO NATALI DE ALMEIDA – designa para a função de Professor Coordenador Pedagógico da EMEF Profª Maria Júlia Antunes do Amaral Moreira.

CLÁUDIA MARQUES DA SILVA LOPES – designa para a função de Professora Diretora da EMEI Profª Thereza Barreira Leite Motta.

LUCIANA FERREIRA CHAVES PERRENOUD – designa para a função de Professora Diretora da EMEIEFI Profª Maria Carmelita de Moraes.

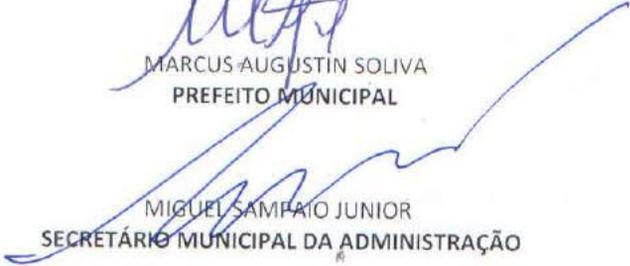
MARIANA MOREIRA DA VEIGA MILESI – designa para a função de Professora Coordenadora Pedagógica da EMEIEF Prof. João Mendes Filho.

REGIANE MARA DA SILVA OLIVEIRA FERNANDES – designa para a função de Professora Diretora da EMEIEF Profª Maria Conceição Freire Salles.

RUBIA CARLA RIBEIRO DA SILVA – designa para a função de Professora Diretora da EMEF Ramão Gomes Portão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Pregão Presencial nº 001/2019 – Objeto: A contratação de empresa especializada para assessoria e realização de Concurso Público.

O Diretor Presidente da Codesg homologou todos os atos praticados pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio à empresa: Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social - Valor: R\$ 44.800,00.

Data: 19/02/2019

João Batista Coelho de Oliveira – Diretor Presidente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 256/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Toni Carlos da Silva		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Paulo Francisco Chagas, nº 30		
Bairro	Vila dos Comerciantes	Município	LORENA/SP
CEP	12.600-000	Processo nº	521/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Professora Maria Aparecida Paiva Rodrigues Alves, n 131
Bairro	Jardim do Vale I
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrição cadastral	05.110.034.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 257/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Toni Carlos da Silva		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Paulo Francisco Chagas, nº 30		
Bairro	Vila dos Comerciários	Município	LORENA/SP
CEP	12.600-000	Processo nº	521/10

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Professora Maria Aparecida Paiva Rodrigues Alves, nº 131
Bairro	Santa Rita
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrições cadastrais	05.110.034.00

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 260/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 14 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Henny Barbeta - ME		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua José Bonifácio, nº 76		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA
CEP	12500-030	Processo nº	412/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Sylvio Gonçalves Dias, nº 103
Bairro	Residencial Esplanada
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	02.072.046.00

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e no inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteirços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteirços, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300
Telefones: (12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 263/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Maria Beatriz Pacetti Miranda		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Coronel Tamarindo, nº 400		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA
CEP	12501-070	Processo nº	408/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Maria Jose de Souza Menezes, nº 18		
Bairro	Jardim do Vale I		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	05.127.034.00		

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.


MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 - 7700 - 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 264/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Maria Beatriz Pacetti Miranda		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Coronel Tamarindo, nº 400		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA
CEP	12501-070	Processo nº	408/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Maria Jose de Souza Menezes, nº 18
Bairro	Jardim do Vale I
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	05.127.034.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 262/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Jader Flavio Moreira		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Av. Padroeira do Brasil, nº 1178		
Bairro	Aroeira	Município	APARECIDA/SP
CEP	12570-000	Processo nº	522/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua José Alves de Carvalho, nº 94
Bairro	Portal das Colinas
Município	GUARATINGUETÁ
Inscrição cadastral	05.170.006.00

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 - 7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 - 7700 - 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 261/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Jader Flavio Moreira	
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Av. Padroeira do Brasil, nº 1178		
Bairro	Aroeira	Município	APARECIDA/SP
CEP	12570-000	Processo nº	522/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Alves de Carvalho, nº 94		
Bairro	Portal das Colinas		
Município	GUARATINGUETÁ		
Inscrição cadastral	05.170.006.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 265/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Alicério José da Silva		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Antunes de Oliveira, nº 110		
Bairro	Pingo de Ouro	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12.510-410	Processo nº	523/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Antunes de Oliveira, nº 110		
Bairro	Pingo de Ouro		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral	11.016.008.01		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 266/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Marcos Alves de Oliveira		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Waldomiro Dias da Rocha, nº 12		
Bairro	Pedregulho (CECAP)	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.514-690	Processo nº	524/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Luiz Gomes (Pacuera), nº 82
Bairro	Pingo de Ouro
Município	GUARATINGUETÁ/SP
Inscrição cadastral	11.015.007,00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 267/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Marcos Alves de Oliveira		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Waldomiro Dias da Rocha, nº 12		
Bairro	Pedregulho (CECAP)	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.514-690	Processo nº	524/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Luiz Gomes (Pacuera), nº 82
Bairro	Pingo de Ouro
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrições cadastrais	11.015.007.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 269/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Nestor Eugenio Neto		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Luiz Gomes (Pacuera), nº 110		
Bairro	Pingo de Ouro	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12.510-430	Processo nº	525/10

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Luiz Gomes (Pacuera), nº 110
Bairro	Pingo de Ouro
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrições cadastrais	11.015.008,00

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3203

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 268/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Nestor Eugenio Neto		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Luiz Gomes (Pacuera), nº 110		
Bairro	Pingo de Ouro, nº 110	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.510-430	Processo nº	525/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Luiz Gomes (Pacuera), nº 110		
Bairro	Pingo de Ouro		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral	11.015.008.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br